CÂMARA DE
FORTALEZA

0462/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do arts. 131 e 134 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que **cria o Fundo Municipal de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, no âmbito do município de fortaleza e dá outras providências** o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que este o sancione.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 03 **de** julho **de 2025.**

MARCELO MENDES
Vereador - PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
03 JUL 2025
10:47

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

CÂMARA DE
FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº_____

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, com o objetivo de financiar, apoiar e fomentar ações, programas e políticas públicas voltadas ao tratamento, recuperação, reinserção social e prevenção ao uso de substâncias psicoativas no Município de Fortaleza.

Art. 2º O Fundo Municipal de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos será vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) ou a outro órgão que venha a sucedê-la em suas atribuições relativas à saúde pública.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos:

I – Dotação orçamentária própria do Município de Fortaleza;

II – Transferências de recursos oriundos da União e do Estado do Ceará;

III – Doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Receitas provenientes de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;

V – Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI – Outros recursos legalmente destinados.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos serão utilizados para:

I – Implantação, manutenção e ampliação de centros de atenção psicossocial e comunidades terapêuticas;

II – Capacitação de profissionais da saúde e assistência social no atendimento a dependentes químicos;

III – Realização de campanhas educativas e ações preventivas ao uso de drogas;

IV – Apoio a instituições sem fins lucrativos que atuem na recuperação de dependentes químicos;

V – Implantação de programas de reinserção social e laboral de pessoas em recuperação.

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos será realizada por um Comitê Gestor, composto por representantes da Administração Pública Municipal e da sociedade civil, com competência para definir critérios de aplicação dos recursos, acompanhar sua execução e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º A composição, atribuições e funcionamento do Comitê Gestor serão definidos em regulamento.

§2º O Comitê deverá se reunir, no mínimo, trimestralmente, e suas decisões serão registradas em ata.

Art. 6º A Prefeitura regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE
FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde e assistência social de Fortaleza. Com a consolidação de recursos específicos para essa finalidade, será possível oferecer atendimento digno, humanizado e eficaz às pessoas em situação de dependência química, além de atuar preventivamente junto à população.

Considerando os impactos sociais, econômicos e de saúde pública decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas, urge a implementação de medidas concretas e integradas. O Fundo Municipal de Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos vem para suprir essa lacuna, permitindo a articulação entre governo e sociedade civil na construção de um sistema robusto de cuidado, acolhimento e reinserção social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para aprovação deste importante Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____de 2025.

MARCELO MENDES
Partido Liberal